



**RELATORIA:** DSL

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 049/2017

**OBJETO:** APROVAÇÃO DE NOVO NORMATIVO PARA DISCIPLINAR A CELEBRAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DE TERMOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA FIRMADOS NO ÂMBITO DA ANTT. REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO Nº 074, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

**ORIGEM:** SUEXE

**PROCESSO(s):** 50500.177933/2013-54

**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** PARECER N. 00572/2017/PF-ANTT/PGF/AGU  
NOTA N. 00422/2017/PF-ANTT/PGF/AGU.

**PROPOSIÇÃO DSL:** PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de Deliberação, oriunda da Superintendência Executiva – SUEXE, para a aprovação e publicação do novo normativo, que visa disciplinar a celebração e o acompanhamento de termos de execução descentralizada firmados no âmbito desta Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e, conseqüentemente, revogação da Deliberação nº 074, de 3 de abril de 2014.

## II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

O presente processo administrativo teve origem em decorrência da Nota Técnica nº 021/2013/SUEPE/ANTT (fls. 2/3), em que a extinta Superintendência de Estudos e Pesquisas – SUEPE propõe a elaboração de norma para disciplinar a celebração, o acompanhamento e a fiscalização de termos de cooperação no âmbito da ANTT.

Naquela oportunidade, a área técnica esclareceu que a proposta se originou de uma auditoria realizada pela Controladoria Geral da União – CGU, no âmbito da ANTT, no exercício de 2012, que concluiu, dentre outros itens, pela necessidade de padronizar o processo de seleção de propostas de transferências.

Posteriormente, os autos transcorreram regularmente por esta Agência Reguladora, tramitando por todas as áreas técnicas competentes, bem como pela Procuradoria Federal junto à ANTT – PF/ANTT, sendo, ao final, submetido à deliberação da Diretoria Colegiada.

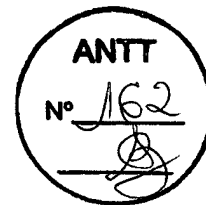
Nesse sentido, a Diretoria da ANTT, consubstanciada no Voto Vista DAL 001/2014, de 27 de março de 2014 (fls. 55/58v.), aprovou normativo que disciplina a celebração, o acompanhamento e a fiscalização de termos de cooperação celebrados no âmbito da ANTT, conforme Deliberação nº 074, de 3 de abril de 2014 (fls. 66/70v.), devidamente publicada no D.O.U. de 9 de abril de 2014 (fls. 71/72).

Nesse ínterim, após um período de acompanhamento, a Superintendência Executiva – SUEXE observou a necessidade de readequações nos procedimentos disciplinados pela aludida Deliberação nº 074, de 2014, objetivando a eficiência e eficácia da celebração e execução dos termos de execução descentralizados, conforme restou consignado na NOTA TÉCNICA Nº 004/2016/GEART/SUEXE/ANTT, de 29 de junho de 2016 (fls. 74/80); e na NOTA TÉCNICA Nº 005/2016/SUEXE/ANTT, de 11 de novembro de 2016 (fls. 97/108), que ora destaco, *in verbis*:

“(…)

*Historicamente, os acordos (incluindo-se os TED) têm sido celebrados no âmbito da ANTT para atender necessidades específicas das diversas áreas de atuação da Agência no desempenho de suas funções. Essas necessidades, normalmente, são detectadas pela área demandante (unidade organizacional com competência sob a matéria objeto de cooperação).*

*Um ponto a se ter em foco é a natureza simplificada de um Termo de Execução Descentralizada, uma vez que se trata de um conjunto de ações realizadas entre instituições do Governo Federal, tendo como características a descentralização de orçamento, os objetivos comuns e, primordialmente, o interesse mútuo ou em benefício da entidade descentralizadora. Há de se enxergar, portanto, a entidade descentralizada como parceira e não como contratada. Entende-se a possibilidade descentralização de atividades como vantagem competitiva, uma vez que são utilizados recursos especializados do governo de forma colaborativa para a realização de projetos de interesse público.*



*Ainda que a minuta ora apresentada revogue a Deliberação 074/2014, grande parte daquela redação será aproveitada, modificando-se parte do texto ou inserindo novas disposições.*

(...)

*Conforme todo o exposto, pela observação empírica da celebração e da execução de processos desde publicação da deliberação nº 074, de 03 de abril de 2014, há necessidade de readequação de disposições relativas ao tema, tendo em vista a maior eficiência, objetivando a eliminação de atividades redundantes ou desnecessárias e reforçando o caráter simplificado de um TED.*

(...)." (sic)

Instada a se manifestar, a Procuradoria Federal junto à ANTT – PF/ANTT analisou os aspectos jurídicos atinentes à proposta ora em tela, restando consubstanciado no PARECER N. 00572/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 113/116v.) sugestões de aperfeiçoamentos na minuta de Deliberação elaborada pela SUEXE.

Ato contínuo, o processo foi restituído à SUEXE para ciência do supracitado parecer jurídico e, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 006/2017/SUEXE/ANTT (fls. 130/135), aquela área técnica abordou cada alteração sugerida pela PF/ANTT, concluindo por acatá-las, em sua totalidade, juntando-se aos autos nova minuta de Deliberação (fls. 120/129).

Reencaminhados os autos à PF/ANTT, foi proferida a NOTA N. 00422/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 137/137v.), que aduziu que "(...) compulsando os autos, observa-se o atendimento das recomendações veiculadas nos parágrafos 17-28 do Parecer nº 00572/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, conforme, inclusive, restou certificado pela Administração na Nota Técnica de fls. 130/135.". Importante mencionar que no item 7 daquela Nota Jurídica há mais algumas sugestões de aperfeiçoamento de redação normativa.

Por fim, o processo retornou à SUEXE que, após proferir o Despacho nº 023/2017, de 11 de abril de 2017 (fls. 149), informou que "(...) foram acatadas as sugestões de aperfeiçoamento da redação constantes do item 7 da Nota nº 00422/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fl. 137)". Além disso, juntou aos autos a versão final da minuta de Deliberação (fls. 139/148).

Compulsando os autos, verifico que, de fato, a nova minuta de Deliberação, juntada pela SUEXE às fls. 139/148, atendeu as sugestões destacadas pela Procuradoria Federal junto à ANTT nos autos do PARECER N. 00572/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 113/116v.) e da NOTA N. 00422/2017/PF-ANTT/PGF/AGU e, por isso, entendo que o pleito está apto à aprovação pela Diretoria Colegiada desta ANTT.

Assim, pelo o que consta nos autos e acompanhando as considerações técnicas e jurídicas, esta DSL sugere a aprovação da minuta de Deliberação de fls. 139/148, que visa disciplinar a celebração e o acompanhamento de termos de execução descentralizada firmados no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

#### IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Com estas considerações, pelo o que consta nos autos e fundamentado nas manifestações técnicas e jurídicas, VOTO por aprovar a Deliberação de fls. 139/148, que visa disciplinar a celebração e o acompanhamento de termos de execução descentralizada firmados no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

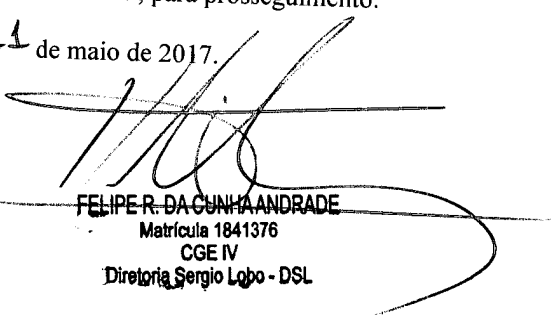
Brasília, ~~11~~ <sup>11</sup> de maio de 2017.

  
**SÉRGIO DE ASSIS LOBO**  
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, <sup>11</sup> de maio de 2017.

Ass:

  
**FELIPE R. DA CUNHA ANDRADE**  
Matrícula 1841376  
CGE IV  
Diretoria Sérgio Lobo - DSL